



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017080125-SAPI

CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS PARA REPRODUÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL, EDIÇÃO E UTILIZAÇÃO DA PRODUÇÃO VIDIÓGRAFICA INTITULADA "HINO OFICIAL DA VILA REAL DO SENHOR BOM JESUS DE CUIABÁ", ROTEIRIZADA E PRODUZIDA PELA BETACINE PRODUÇÕES, A PARTIR DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – PARA A VEICULAÇÃO ILIMITADA, POR 12 (DOZE) MESES, NA TV ASSEMBLEIA E MÍDIAS SOCIAIS.

### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

**1. ÓRGÃO:**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**2. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | <input type="checkbox"/> ENGENHARIA/CONSTRUÇÃO   |
| <input type="checkbox"/> BENS DE CONSUMO       | <input type="checkbox"/> BENS PERMANENTES        |
| <input type="checkbox"/> LOCAÇÃO               | <input type="checkbox"/> ADESÃO CARONA À ATA SRP |

**3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA.

**4. UNIDADE REQUISITANTE**

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

**1. APRESENTAÇÃO:**

1.1. Foi elaborado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática o **Termo de Referência n.º 2017080125**, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório, está fundamentado com base no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas.

1.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação necessária e na elaboração de suas propostas.

1.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

(...)



**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017080125-SAPI**

**Parágrafo Único:** As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

**2. OBJETO:**

2.1. O presente tem como objeto a cessão de direitos patrimoniais para reprodução parcial ou integral, edição e utilização da produção vidiográfica intitulada “hino oficial da vila real do senhor bom Jesus de Cuiabá”, roteirizada e produzida pela Betacine Produções, a partir do hino oficial do município de Cuiabá – para a veiculação ilimitada, por 12 (doze) meses, na TV assembleia e mídias sociais.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA POR INEXIGIBILIDADE**

**3.1. Justificativa da Contratação**

3.1.1. A execução do hino irá favorecer e valorizar o sentimento de pertencimento a uma pátria, e de estar incluso numa sociedade no sentimento micro e macro social. Micro no sentido dos valores e costumes municipais e macro abrangendo os símbolos estaduais e ritos nacionais.

3.1.2. Engajamento e mobilização – já que o aniversário é de todos, a cidadania de forma geral deverá ser envolvida. Será preciso que as organizações alinhem seu calendário com o tricentenário. Deste modo será possível envolver os seus integrantes e trazer as comemorações e reflexões para as suas áreas de atividade.

3.1.3. Memória – os 300 anos de Cuiabá proporcionarão uma excelente oportunidade para organizar a memória documental dos seus habitantes. Todo e qualquer documento que possa registrar a evolução da cidade e de seus cidadãos deve ser levantado e reunido, para facilitar na melhor construção de sua identidade.

3.1.4. Antigamente o hino era executado em uma concepção tecnicista militar. Já o que se propõe hoje está dentro de uma educação transformadora e cidadã, onde o hino é concebido como elemento de fortalecimento da identidade cultural e do patriotismo.

3.1.5. Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

**3.2. Da Escolha do Fornecedor**

3.2.1. A empresa PRODUTORA BETACINE – Pescuma & Rodrigo Piovesan foi a escolhida porque



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017080125-SAPI

(I) é do ramo pertinente; (II) detém toda documentação e autorização para execução do serviço;

(III) é reconhecida pela crítica regional, tendo em vista que os artísticas que compõe o Vídeo são conhecidos do público regional e nacional.

### 3.3. Da Justificativa por Inexigibilidade

3.3.1. Por se Tratar de serviços que não podem ser postos em competição, pela natureza singular, muito especializada, que possuem. São trabalhos que *jamais* dois prestadores entregarão iguais, nem mesmo parecidos, e às vezes apontando direções simplesmente opostas — porém corretas e satisfatórias!

Conforme o ilustre administrativista Marçal Justen Filho assim expressou:

*As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.*

*Na primeira categoria encontra-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito a ser contratado.*

*Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto a própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas.<sup>1</sup>*

3.3.2. De fato, no tocante à inexigibilidade de licitação, tanto o legislador federal como estadual fizeram questão de apontar que as hipóteses constantes nos comandos normativos não são restritas. Quem faz essa observação é ninguém menos que Celso Bandeira de Melo.

*Cumprе salientar que a relação dos casos de inexigibilidade não é exaustiva. Com efeito, o art. 25 refere que a licitação é inexigível quando inviável a competição. E apenas destaca algumas hipóteses. Por isto disse, em seguida: "em especial quando (...)".*

*Em suma: o que o inciso I a II do art.25 estabelecem é, simplesmente, uma prévia e já resolvida indicação de hipóteses nas quais ficam antecipadas situações características de inviabilidade, nos termos ali enumerados, sem exclusão de casos não catalogados, mas igualmente possíveis.<sup>2</sup>*

3.3.3. Devemos observar também que o autor da obra e o proprietário da empresa, a qual detém todos os direitos autorais para a execução do hino.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 10 Ed., São Paulo: Malheiros, 2005



**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017080125-SAPI**

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 20. Ed., São Paulo: Malheiros, 2006

**4. DO HINO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

- 4.1. O hino de Cuiabá foi escrito pelo professor Ezequiel Ribeiro Siqueira com música do maestro Luiz Candido da Silva. Foi oficializado pela Lei nº 633 de 10 de abril de 1962 e assinado pelo prefeito em exercício Hélio Palma de Arruda. De acordo com o Artigo 2º, será obrigatório em todas as solenidades da prefeitura municipal que houver participação musical quando o encerramento se der com o toque do hino e que de fato nem sempre é cumprido.
- 4.2. Em busca de valorizar a cultura cuiabana, o vereador Francisco Violo (PR) propõe a execução do Hino de Cuiabá antes das sessões plenárias ou solenes, através da TV ou mesmo pela galeria. "Queremos divulgar o nosso hino à municipalidade e ao público que nos assiste", afirma. Ele lembra que a falta de divulgação do hino da Capital é tamanha que em alguns eventos municipais toca-se o hino de Mato Grosso. O requerimento para votar o projeto de resolução em regime de urgência obteve assinatura dos 19 vereadores.
- 4.3. Confira abaixo a letra oficial do Hino de Cuiabá:

**Letra:** Prof. Ezequiel P. R. Siqueira

**Música:** Luiz Cândido da Silva

I

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Coro

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

II

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Coro

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.



**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2017080125-SAPI**

III

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral

Coro

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

**5. CEDENTES E CESSIONÁRIA**

- 5.1. O(s) **CEDENTE(S)**, titular(es) dos direitos autorais e patrimoniais sobre a **OBRA**, cede(m) e transfere(m) à **CESSIONÁRIA**, parcialmente, os direitos patrimoniais referentes à **OBRA** em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial em seu art. 29.
- 5.2. O(s) **CEDENTE(S)** transfere(m) à **CESSIONÁRIA**, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter **PARCIAL, IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E NÃO EXCLUSIVO**, os direitos patrimoniais relativos à **OBRA**, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3. A cessão objeto deste termo abrange o direito da **CESSIONÁRIA** usar a **OBRA**, como lhe aprouver sob qualquer modalidade prevista em Lei, inclusive reprodução, divulgação, produção de mídia ou qualquer outro meio, desde que destinado ao atendimento dos fins.

**6. PROPOSTA E CUSTOS**

- 6.2. A veiculação na TV Assembleia do **HINO OFICIAL DE CUIABÁ**, com duração de 6 minutos e 06 segundos e nos eventos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com pagamento após a assinatura do contrato e a emissão da Nota de Empenho, o qual abrange todos os custos decorrentes da confecção, elaboração de cópias e reprodução e demais custos necessários ao fornecimento do objeto licitado.

**7. GESTOR DE CONTRATO**

- 7.2. Com fulcro no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é designado um servidor, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, o qual encaminhará mensalmente relatório do contrato à Secretaria De Comunicação Social.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA ALMT:**



**TERMO DE REFERENCIA N.º 2017080125-SAPI**

**8.1. CESSIONÁRIO se compromete:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos:
- a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais e divulgação do mesmo, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
  - b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;
  - c) Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de referência.

**9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 9.1. A cessão de direitos patrimoniais para reprodução parcial ou integral, edição e utilização relativos à OBRA terá a vigência de 12 (doze) meses para a execução;

**10. DA TITULARIDADE:**

- 10.1. O(s) **CEDENTE(S)** declara(m) ser o(s) titular(es) e detentor(es) dos direitos autorais referentes à **OBRA**, cedendo, neste ato, ao **CESSIONÁRIO**, em caráter parcial, irrevogável, irreatável e não exclusivo, os direitos patrimoniais que sobre ela recaem.
- 10.2. Assume(m), portanto, o(s) **CEDENTE(S)** a responsabilidade de manter a **CESSIONÁRIA** imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da **OBRA** ou quaisquer outros decorrentes de direitos conexos.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. A Contratada assume ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da **OBRA**;
- 11.2. Responsabiliza-se por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação, declarando que o conteúdo da obra cedida é de sua exclusiva autoria;
- 11.3. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado possa ser devidamente explorado;
- 11.4. Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;



**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2017080125-SAPI**

**12. CERTIDÕES OBRIGATÓRIAS**

- 12.1. São certidões obrigatórias para contratar com a Administração Pública.
- Certidão Negativa de Débito Previdenciária;
  - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
  - Certidão de FGTS;
  - Certidão Negativa de Débito Estadual, ICMS;
  - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**13. DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS**

13.1. Todas as declarações de:

- Comprovação na assinatura do contrato de registro da obra na ANCINE;

**14. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

**15. DO PAGAMENTO:**

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

15.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;



**TERMO DE REFERENCIA N.º 2017080125-SAPI**

15.3. A Nota Fiscal devera ser emitida em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

**16. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

16.1. O valor total e definitivo para a presente aquisição é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sem qualquer outro ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**17. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2018.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
<b>Custo Total Estimado:</b>				R\$ 150.000,00

**18. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

18.1. Licitação – Inexigibilidade (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, C/C com a lei nº 9.610/98 Direitos Autorais).

**19. DA EVICÇÃO**

19.1. O encargo da evicção é do AUTOR, ao qual caberá, inclusive, o dever de indenizar a Assembleia Legislativa, caso a mesma seja prejudicada por medidas judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao conteúdo.

**20. LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

20.1. Cuiabá, Mato Grosso, 06 de Abril de 2018.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:**

Suizy Nayara da Costa Padilha | 41407 |  
Cotação & Compras

*Suizy N.C. Padilha*

**RESPONSÁVEL PELA VALIDAÇÃO:**

Francisco Xavier da Cunha Filho | 41117 |  
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática

*Francisco Xavier da Cunha Filho*